



Minuta N° SEI 0862006/2023

Em 24/05/2023

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

PROJETO DE LEI N° _____ DE _____ DE 2023

Art. 1º Os vencimentos, salários, funções de confiança e gratificações dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo reajuste do Regime Geral de Previdência Social ficam reajustados nos seguintes percentuais:

I - a partir de 1º de setembro de 2023: 6,05% (seis inteiros e cinco centésimos por cento);

II - a partir de 1º de abril de 2024: 6,05% (seis inteiros e cinco centésimos por cento).

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se:

I – aos servidores das autarquias e fundações municipais;

II – aos servidores que integram o Quadro Especial que constitui o Anexo IV da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 3º O valor da vantagem denominada “Auxílio-Alimentação”, criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, assim como o valor da parcela adicional concedida anualmente em novembro, por força do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.443, de 17 de junho de 2015, ficam reajustados nos seguintes valores:

I - a partir de 1º de setembro de 2023: R\$ 968,00;

II - a partir de 1º de abril de 2024: R\$ 1.027,00.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Munhoz Benetti, Assistente de Administração**, em 25/05/2023, às 17:08, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0862006** e o código CRC **DAC1F80C**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8400 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0014733/2023

0862006v2



Minuta N° SEI 0866793/2023

Em 26/05/2023

PROJETO DE LEI N° _____ DE _____ DE 2023

Art. 1º Os vencimentos, salários, funções de confiança e gratificações dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo reajuste do Regime Geral de Previdência Social ficam reajustados no valor percentual correspondente a 5,33% (cinco inteiros e trinta e três centésimos por cento) a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se:

I – aos servidores das autarquias e fundações municipais;

II – aos servidores que integram o Quadro Especial que constitui o Anexo IV da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 3º O valor da vantagem denominada “Auxílio-Alimentação”, criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, fica fixado em R\$ 912,00 a partir de 1º de maio de 2023, assim como o valor da parcela adicional concedida anualmente em novembro, por força do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.443, de 17 de junho de 2015.

~~**Art. 4º** Fica fixada em 1º de janeiro de cada ano a data-base da categoria dos servidores públicos do Município de Jundiaí.~~

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2023.

~~**Art. 6º** Fica revogado o art. 5º da Lei nº 7.270, de 22 de abril de 2009.~~

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Ribeiro Pagliarde, Procurador Chefe da Procuradoria e Consultoria Jurídica**, em 26/05/2023, às 14:21, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0866793** e o código CRC **DFC6950F**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8504 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0014732/2023

0866793v3